



## BANCO DE PORTUGAL

### Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2024

*Sumário:* Regulamenta a aplicação, pelos prestadores de serviços de pagamento estabelecidos em Portugal, de limites de montante às operações de pagamento eletrónicas em que sejam beneficiárias a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.

A Lei do Orçamento do Estado de 2024 (Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro) introduziu alterações à Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, em particular ao seu artigo 40.º, relativo a pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias.

De acordo com a alteração introduzida, o pagamento, por pessoas coletivas, de prestações tributárias e quaisquer outros créditos cobrados pela Autoridade Tributária e Aduaneira, deve ser exclusivamente efetuado por meios de pagamento eletrónico, independentemente de se encontrarem previstos meios de pagamento específicos na legislação especial relativa a cada tributo.

A preocupação dos agentes de mercado com a existência de limites de montante nos pagamentos ao Estado havia já sido identificada no âmbito da Estratégia Nacional para os Pagamentos de Retalho, reconhecendo-se a necessidade de se flexibilizarem esses limites com o intuito de permitir que pessoas coletivas e singulares possam realizar pagamentos ao Estado de elevado montante.

Com o objetivo de compatibilizar a prática bancária com a Lei do Orçamento do Estado de 2024 e prosseguir a implementação da Estratégia Nacional para os Pagamentos de Retalho, torna-se necessário restringir a existência de limites de montante aplicados pelos prestadores de serviços de pagamento às operações de pagamento eletrónicas, quando o Estado seja beneficiário.

O presente Aviso foi objeto de dispensa de audiência dos interessados, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 14.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, o Banco de Portugal determina:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Aviso regulamenta a aplicação, pelos prestadores de serviços de pagamento, de limites de montante às operações de pagamento eletrónicas em que sejam beneficiárias a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.

#### Artigo 2.º

##### Destinatários

São destinatários do presente Aviso os prestadores de serviços de pagamento estabelecidos em Portugal.

#### Artigo 3.º

##### Limites de gestão de risco

Os prestadores de serviços de pagamento estabelecidos em Portugal não deverão aplicar quaisquer limites de montante às operações de pagamento eletrónicas em que sejam beneficiárias a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., as quais deverão poder ser ordenadas pelos utilizadores de serviços de pagamento até ao montante máximo unitário autorizado por cada modelo e sistema de pagamento.



Artigo 4.º

Entrada em vigor

Este Aviso entra em vigor dez dias úteis após a sua publicação.

16 de janeiro de 2024. — O Governador, *Mário Centeno*.

317286254